

OFÍCIO N. 027/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 003/2026.

PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2026.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 10/02/2026, às 15:16 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 003/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1 - Das mudanças de legislação

À luz das recentes mudanças legislativas trazidas pela Lei 14.973 de 2024, sancionada em 16/09/2024, ficou estabelecida a variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), iniciando em 2025 e encerrando em 2028. Conforme estabelecido, haverá uma variação gradual das alíquotas de INSS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) entre 2025 e 2028, quando a CPRB será extinta e a alíquota de INSS retornará para 20%.

Interpreta-se, para fins de formação de proposta, que as licitantes devem precificar seus custos com base na legislação tributária vigente à época do certame, considerando o regime então aplicável, sendo eventuais alterações posteriores tratadas por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a desoneração da folha de pagamento, ainda, para 2027 e 2028;

Questiona-se:

Interpreta-se que as licitantes devem precificar seus custos com base na realidade tributária vigente no momento do certame, apresentando proposta com base no regime vigente (folha de pagamento parcialmente desonerada), sendo realizado o reequilíbrio em função de mudanças da legislação quando cada marco ocorrer, a partir de janeiro 2027. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer os pontos abaixo:

- 1. Como devemos considerar a variação de tributos de receita bruta e folha de pagamento em nossos custos de pessoal e na formação dos preços?**
- 2. Há diretrizes específicas que devemos seguir para ajustar os preços ao longo dos diferentes períodos determinados pela Lei 14.973/24?**
- 3. Existem diretrizes específicas ou metodologia definida pela Administração para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando da entrada em vigor de cada marco legal previsto na Lei nº 14.973/2024?”**

Resposta 01:

A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme o Anexo 33 deste Edital. Não há previsão no Edital/TR exigindo a entrega de planilhas anuais. A proposta é mensal por NMS para o período (36 meses). Caso alterações legais e/ou tributárias impactem a execução (ex.: mudança de encargo previdenciário que onere o serviço), poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, segundo a Lei nº 14.133/2021, cuja aceitação dependerá da devida comprovação dos fatos supervenientes não imputáveis ao particular contratado.

Pergunta 02:

“2 - Do prazo contratual

Doc: DodSERVICEDESK_3_2026 Pág. 2

4. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. A solução de TI pretendida visa assegurar a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de tarefas, compreendendo atividades de suporte técnico remoto e/ou presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação do TJCE, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários, sustentação à infraestrutura tecnológica e gerenciamento de processos de TI, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 129

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) publicação do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços que possuem natureza continuada, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Observa-se divergência entre o DOD, que menciona prazo mínimo de 60 meses, e o item 11 do Edital, que prevê vigência inicial de 36 meses, prorrogável. Interpreta-se que o prazo correto é do item 11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 02:

“O Entendimento está correto. A vigência inicial é de 36 meses, prorrogável. Destacamos que o Documento de Oficialização da Demanda é um documento que faz parte do planejamento da contratação, mas suas informações iniciais podem ser alteradas durante a construção de outros documentos, bem como a avaliação da equipe de contratação.”

Pergunta 03:

“3 - Interpreta-se que certificações descontinuadas ou renomeadas podem ser substituídas por equivalentes. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Exemplo; A certificação a solicitada no Edital Microsoft Certified - Modern Desktop Administrator foi renomeada para Microsoft 365 Certified: Endpoint Administrator Associate.”

Resposta 03:

“O entendimento está parcialmente correto. A Licitante deverá identificar / demonstrar que a(s) certificações solicitadas foram descontinuadas ou renomeadas. Após essa identificação, a Licitante deverá observar se na "Qualificação Exigida" existe uma "certificação superior". Após essas confirmações / demonstrações, as Certificações podem ser substituídas por equivalentes, de mesmo fabricante / empresa certificadora e que possuam, mesmo que parcialmente, a finalidade inicialmente desejada.”

Pergunta 04:

“4 - Da utilização de Convenções Coletivas – CCT

A.) Interpreta-se que, sendo a prestação de trabalho remoto, o profissional poderá estar em qualquer estado do país, e a convenção coletiva de trabalho a ser aplicada é a vigente no estado de onde o profissional atua, não a estabelecida em outra unidade federativa e escolhida pela empresa para ser o padrão nacional. Sendo assim, a CCT esco-

lhida pela licitante, caso coloque profissionais em estados diferentes, deverá ser a da localidade em que o perfil estará. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer. Em caso afirmativo, solicita-se confirmar se a aplicação da CCT vigente no local da prestação do serviço prevalece sobre referências salariais constantes em portarias federais, nos termos da legislação trabalhista.”

Resposta 04 – A:

“A definição e a observância da convenção coletiva de trabalho aplicável inserem-se no âmbito das relações trabalhistas da futura contratada, não cabendo à Administração indicar, restringir ou validar instrumento coletivo específico. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente e os instrumentos normativos que lhe forem aplicáveis, assumindo plena responsabilidade pelas obrigações daí decorrentes.”

“Ainda sobre esse ponto:

B.) Considerando que o Estado não deve ser onerado por algo futuro, que pode até não ser concretizado na data prevista e ainda que é importante a garantia salarial dos profissionais, entendemos que as Licitantes devem precificar seus custos com base última CCT vigente, conforme abaixo, porém, como a CCT do estado tem vigência e início de data base no dia do pregão, 1º. De maio/26, não tendo ainda sido divulgado os % de dissídio, interpreta-se que quando for liberada o dissídio da nova CCT, será caracterizado fato do príncipe para solicitação de reequilíbrio do contrato, independente do mesmo ter completado os primeiros 12 meses iniciais. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 04 - B:

“O entendimento não está correto. A superveniência de nova CCT com reajuste salarial não caracteriza, em regra, fato do príncipe, pois não se trata de ato específico da Administração que impacte diretamente o contrato, mas de instrumento normativo decorrente de negociação coletiva da categoria. Para os eventos que se enquadrem na aléa econômica ordinária, aplica-se o reajuste contratual previsto no item 14 DO REAJUSTE DE PREÇOS, ANEXO 1 DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, onde se lê:

14.1 Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses de acordo com a variação do ICTI a partir da data do orçamento estimado desta contratação, desde que solicitado formalmente pela Contratada em tempos.

Destaca-se que a presente contratação não se dá por posto de trabalho e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra. O modelo adotado é de prestação de serviços por resultados, estruturado com base em Níveis Mínimos de Serviço (SLA), sendo a remuneração devida conforme a efetiva aferição dos serviços prestados.”

Pergunta 05:

“5 - Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 108/120

5.2.1.15 Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação

contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

Interpreta-se que, refere-se apenas ao material produzido durante a vigência contratual, não abrangendo, por exemplo, código-fonte de ferramentas de mercado utilizadas pela CONTRATADA como ITSM, Gestão de Ativos, Acesso Remoto, Monitoramento de Ativos, chatbot, IA-etc.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário solicitamos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 05:

“Sim, está correto o entendimento. Conforme descrito no item 5.2.1.15, destaca-se que “diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração”. Entende-se que ferramentas do tipo “open source” e/ou softwares distribuído sob a licença GPL em qualquer versão (GNU General Public License) que forem implementadas no Contrato são objeto de aplicação do item descrito.”

Pergunta 06:

“6 - Das ferramentas

A.) EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 101 4.19.17 A ausência de ferramentas proprietárias por parte do CONTRATANTE não impede de a CONTRATADA fazer uso de soluções livres ou de código aberto (open source), desde que acordado previamente com o CONTRATANTE, para a execução das atividades mencionadas neste Termo de Referência. Sendo assim, a CONTRATADA não poderá alegar a falta de soluções ou ferramentas para a execução das atividades inerentes ao serviço. Os casos omissos serão de deliberação exclusiva do corpo de fiscalização e gestão contratual, avaliando-os caso a caso dentro da margem de conveniência e oportunidade, satisfazendo sempre o interesse público.

Interpreta-se que, nesse caso, por exemplo, caso a Contratante descontinue sua ferramenta de ITSM a Contratada obrigatoriamente teria que colocar uma ferramenta e configurar nos requisitos do edital.

Está correto nosso entendimento? Senão pedimos a gentileza de esclarecer.

Para quais ferramentas esse entendimento seria válido? Visto que podem existir custos adicionais. Ou, apenas seria válido para ferramentas que possam ser substituídas por outras open source?

Pedimos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 06 – A:

“O entendimento apresentado não está correto. O item 4.19.17 é claro ao estabelecer que a ausência de ferramentas proprietárias por parte da Contratante **não impede** que a Contratada utilize soluções livres ou de código aberto (open source), desde que previamente acordado com a Contratante, para a execução das atividades previstas no Edital. O objetivo do dispositivo é assegurar que a Contratada disponha de meios adequados para cumprir suas obrigações contratuais, inclusive mediante o uso de ferramentas open source, quando aplicável. Assim, o item refere-se especificamente a **ferramentas auxiliares necessárias à execução das atividades**, e não à substituição de sistemas corporativos ou institucionais da Contratante, como por exemplo a ferramenta de ITSM.”

“B.) EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 162

3.2.14.5.6. A CONTRATADA deverá prover outras ferramentas/sistemas necessárias para possibilitar a identificação dos usuários internos e externos e o registro automático do chamado, para os todos meios de registro de chamado, utilizando, para tanto, a leitura da base de dados dos usuários do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A ferramenta de ITSM da contratante não possui essas informações.

Pedimos a gentileza de esclarecer o item acima.”

Resposta 06 – B:

“Sim. A ferramenta de ITSM da Contratante está integrada ao diretório de domínio do TJCE, baseado em Microsoft Active Directory, permitindo a utilização das informações de autenticação e identificação já existentes. O item descrito destaca que a Contratada deve desenvolver e disponibilizar os mecanismos adicionais necessários para assegurar a identificação inequívoca de todos os usuários, internos e externos, em todos os canais de registro de chamados. Essa implementação tem como finalidade garantir a consistência na identificação do solicitante, reduzir erros de registro e roteamento dos chamados, evitar distorções nas métricas e indicadores de atendimento e ampliar a automação no processo de abertura e tratamento dos chamados. Com isso, assegura-se maior confiabilidade operacional e integridade dos dados.”

“C.) EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 172

10.1.2. A ferramenta de registro e acompanhamento dos chamados, será a solução da CONTRATANTE, Sistema Axios Assyst (Axios Assyst 10 SP 7.5) OU outra ferramenta determinada e fornecida pelo CONTRATANTE. A ferramenta para o acesso remoto às estações de trabalho será Assyst DDI/ITOM ou outra ferramenta determinada pelo CONTRATANTE. O Poder Judiciário do Estado do Ceará disponibilizará licenças a serem utilizadas pelos membros da equipe da referida central.

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 151

1.3. A ferramenta de registro e acompanhamento dos chamados será de responsabilidade da CONTRATANTE. A ferramenta para o acesso remoto às estações de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA disponibilizará licenças a serem utilizadas pelos membros da equipe da CONTRANTE.

Verificamos uma divergência entre os itens, porém entendemos que a ferramenta de acesso remoto é de responsabilidade da Contratada.

Está correto nosso entendimento? Senão pedimos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 06 – C:

“O entendimento está correto. A ferramenta para o acesso remoto às estações de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA. No item 10.1.2 informa e destaca que o sistema Axios Assyst 10 SP 7.5 possui o módulo de acesso remoto Assyst DDI/ITOM. Nesta mesma oração, destaca “ou outra ferramenta determinada pelo CONTRATANTE”, corroborando assim, o item 1.3, Pág 151.”

Pergunta 07:

“7 - Da pesquisa de satisfação

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 194

1.1.21. A CONTRATADA deverá garantir resposta da pesquisa de satisfação de pelo menos, 3% dos chamados resolvidos pela equipe de 1N.

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 189

14.2. A CONTRATADA deverá garantir resposta da pesquisa de satisfação em pelo menos 5% dos chamados resolvidos no período mensal definido.

Solicitamos que seja esclarecido qual dos dois percentuais deve ser considerado.”

Resposta 07:

“A CONTRATADA deverá garantir resposta da pesquisa de satisfação de pelo menos, 3% dos chamados resolvidos pela equipe de 1N, conforme o item 1.1.21.”

Pergunta 08:

“8 - Dos Aditivos

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 232

1.1.3 A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente sua capacidade de atendimento para as possíveis variações de volumetria, eventuais mudanças no ambiente computacional, que deverão ser tratadas de acordo com os requisitos de metodologia de trabalho definidos no TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos.

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 3.

A CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, atualizar os produtos e tecnologias utilizados, comprometendo-se a CONTRATADA a adaptar-se em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de notificação por parte da CONTRATANTE.

Interpreta-se que, desde que não sejam alteradas localidade de atendimento, quantidade de técnicos designados para atendimento, remunerações bem acima dos valores editalícios devido a especificidade tecnologia, e volumetria para central de serviços acima do definido no edital ou seja necessário um aporte de treinamento, conhecimento com valor elevado não terá ônus para Contratante. Porém se estas premissas não forem seguidas, deverá ser realizado aditivo contratual ou utilizado linhas sob demanda, visto que a contratada não tem como prever em seus custos atuais o que acontecerá de novo e nem seus valores nos anos de execução contratual.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.”

Resposta 08:

“O entendimento apresentado está parcialmente incorreto. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 124 (reequilíbrio econômico-financeiro), 125 (alterações contratuais) e 137 (responsabilidade da contratada), a possibilidade de aditivo contratual poderá ser analisada desde que devidamente solicitada, documentada e comprovada pela Contratada, quando houver crescimento real da demanda além das premissas estabelecidas no edital, incorporação de novas obrigações regulatórias ou normativas, eventos extraordinários e imprevisíveis que impactem diretamente a carga de trabalho.

Nessas hipóteses, a Contratada deverá demonstrar aumento de custos não previstos inicialmente, observando-se o princípio do restabelecimento da equação econômico-financeira, previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, o item 1.1.3 estabelece que a Contratada deve manter capacidade adaptativa contínua e adicionalmente, conforme previsto no item 4.21 deste Edital, esta Corte de Justiça estabeleceu requisitos de expansão que devem ser absorvidos pela Contratada ao longo da execução contratual, não cabendo impor condicionantes ou premissas não previstas no instrumento convocatório.”

Pergunta 09:

“9 - Do equipamento

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 240

2.2 Os equipamentos (incluindo notebooks) recursos e instrumentos de trabalho deverão ser providos pela CONTRATADA e deverão ser devidamente certificados pelos respectivos órgãos reguladores. Todos estes recursos devem ser adequados e nas dimensões necessárias a atender aos diversos tipos de solicitações de atendimento ao 2º Nível.

Solicitamos que seja esclarecido quais são esses órgão reguladores.”

Resposta 09:

“Deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes Órgãos reguladores: ANATEL (telecomunicações) e/ou INMETRO (segurança elétrica e instrumentos de medição)”.

Pergunta 10:

“10 - Da Volumetria

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 478

Anexo 22 - Sustentação de Infraestrutura - Dados do ambiente de TI da Contratante

Interpreta-se que a volumetria total mensal de chamados é o somatório de todas as tabelas de Chamados resolvidos:

2.1.Quantidade de chamados resolvidos pelo atendimento de 1º Nível ao longo do Período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro de 2024: 172455 – MÊS: 14371

2.2.Quantidade de chamados resolvidos pelo atendimento de 2º Nível Cati Sistemas ao longo do Período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro de 2024: 18407 (no edital está 18410, somando 18407) MÊS: 1534

2.3. Quantidade de chamados resolvidos pelo atendimento de 2º Nível Cati Remoto ao longo do Período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro de 2024: 36977 MÊS: 3081

2.4.Quantidade de chamados resolvidos pelo atendimento de 2º Nível Cati Presencial ao longo do Período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro de 2024: 15204 MÊS: 1267

2.5.Quantidade de chamados resolvidos pelo atendimento de 2º Nível Cati Pólos Interior ao longo do Período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro de 2024: 6195 MÊS: 516

2.6.Quantidade de chamados resolvidos pelo atendimento de 3º Nível ao longo do Período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro de 2024: 168847 MÊS: 14071

Totalizando QUANTIDADE DE CHAMADOS MÊS: 34.840 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta)

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, pedimos a gentileza de esclarecer.”

Pg 424 (Dados 2024)	1N	2N Cati Sistemas	Cati Remoto	Cati Presencial	Cati Polos	3o Nível	
Janeiro	15165	1319	2717	1162	462	21367	
Fevereiro	14134	1409	2728	1256	298	16611	
Março	13390	1246	2868	1189	597	13060	
Abril	16029	1434	3426	1280	682	17790	
Mai	16130	2145	3411	1207	623	16485	
Junho	15538	1925	3088	1613	505	15138	
Julho	18257	1769	3836	1622	491	12046	
Agosto	14604	1674	4417	1213	527	10014	
Setembro	12493	1537	2662	1060	497	12874	
Outubro	13659	1645	3196	1498	620	10337	
Novembro	14326	1382	3026	1245	479	11651	
Dezembro	8730	922	1602	859	414	11474	
TOTAL ANO	172455	18407	36977	15204	6195	168847	418085
TOTAL MÊS	14371	1534	3081	1267	516	14071	34840

Resposta 10:

“O entendimento está incorreto. As tabelas mencionadas informam o quantitativo de chamados resolvidos mensalmente, durante o ano de 2024. Qualquer outra interpretação, como média e/ou mediana é de responsabilidade da empresa.”

EDITAL-003-2026-SERVICE-DESK_3_2026 Pág. 482

Anexo 22 - Sustentação de Infraestrutura - Dados do ambiente de TI da Contratante

AQSETIN2024025 – Serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No mês de MAIO a quantidade de ligações baixou MUITO, 1083. Interpreta-se um problema de digitação, pela sequência de valores. Gostaríamos da confirmação se realmente é esse número ou no caso de não ser, o número correto.

Mês	Ligações Recebidas no mês
Janeiro	9638
Fevereiro	8210
Março	8189
Abril	9790
Maio	1083
Junho	10492
Julho	11060
Agosto	10229
Setembro	9264
Outubro	10208
Novembro	9890
Dezembro	5925
Total	103978

Resposta 10:

“O quantitativo correto referente ao mês de maio é 10083. Ficando o total no quantitativo de 112978.”

Esclarecimentos Adicionais:

Adicionalmente, “A equipe de planejamento da contratação solicita aos licitantes que observem atentamente o conteúdo dos Anexos: 09, 16, 18 e 22, os quais representam a Volumetria do TJCE. De igual modo, recomenda-se a criteriosa análise dos anexos 03, 05, 07, 10, 11,15 e 17, os quais tratam dos Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço e das glosas aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, a rigorosa análise dos Anexos relativos à qualificação técnica, a saber: Anexos 08, 13 e 19, nos quais constam os requisitos referentes à experiência prévia, certificações profissionais e demais condições indispensáveis à execução dos serviços, incluindo as exigências de habilitação técnica, tais como a certificação ISO 20.000, ao indicador de Certificação HDI e a apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas.

Ressalta-se que o presente Edital, assim como o contrato dele decorrente, observará de forma estrita todas as condições de habilitação estabelecidas, bem como os Acordos de Nível de Serviço (SLA/ANO) previstos, cuja observância será obrigatória para a adequada prestação dos serviços contratados.

Informa-se, por fim, que a apresentação de documentos incorretos, imprecisos e/ou fraudulentos, bem como a formulação de questionamentos com a finalidade de tumultuar, desvirtuar ou perturbar o regular andamento do processo licitatório, será objeto de apuração rigorosa, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, sem prejuízo da comunicação formal aos órgãos competentes para adoção das providências legais pertinentes.”

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 003/2026.